



PORTARIA n.º 02/2023/DPMG/Itajubá

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos, na Microrregião XX do TJMG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Itajubá/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I,II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião XX, do TJMG, compreende as Comarcas de Itajubá, Brazópolis, Cristina e Pedralva /MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Itajubá/MG responde por 2/3 dos plantões anuais de final de semana, feriados e pontos facultativos da XX Microrregião;

CONSIDERANDO a Unidade da DPMG de Itajubá já atua nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrem na Comarca de Itajubá;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem na Comarca de Brazópolis, Cristina e Pedralva, que não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada, e que, juntamente com a Comarca de Itajubá/MG, compõem a Microrregião XX, do TJMG;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Itajubá/MG, também quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer nas Comarcas de Brazópolis, Cristina e Pedralva/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.



Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário(a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos (as) plantonistas para a Defensoria Pública-Geral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato dos(as) plantonistas, encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05(cinco)dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá à Coordenação Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à



atuação em regime de plantão, entregando-a ao (à) plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor (a) Público (a) plantonista deverá encaminhar à Coordenação Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 03 de fevereiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 1º de fevereiro de 2.023.

Jacqueline Carneiro Roque Peyrer

Defensora Pública – MADEP 0605